JUSTIFICATIVA E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026 – REPETIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000667/2026

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONTROLE DE LEGALIDADE DA LICITAÇÃO, DA ARP Nº 019/2026 E DO CONTRATO Nº 113/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de controle de legalidade do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Repetição, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para unidades de saúde do Município de Oeiras/PI.

Após a adjudicação e homologação, foram celebrados a Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e o Contrato Administrativo nº 113/2026 com LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA., CNPJ nº 26.697.721/0001-96, pelo valor indicado de R$ 73.292,44.

Em revisão posterior, constatou-se divergência entre a planilha estimativa, os valores processados na fase competitiva e os atos subsequentes.

II – CONSTATAÇÕES

A planilha do edital fixou, para o item 3, preço estimado unitário de R$ 7.069,00 e total de R$ 21.207,00. Entretanto, o termo de adjudicação, a ARP e o contrato passaram a registrar R$ 18.257,80 como preço unitário e R$ 54.773,40 como total. Para o item 16, a estimativa unitária era R$ 3.448,53, mas foram adjudicados e contratados R$ 12.100,00. O item 17 coincide com a estimativa, em R$ 1.604,76 por unidade e R$ 6.419,04 no total.

O item 3 apresenta indício de processamento indevido do valor total como unitário, pois R$ 18.257,80 foi multiplicado pela quantidade 03 (três). Independentemente da origem operacional, o resultado formalizado aceitou preços unitários acima do orçamento: +158,28% no item 3 e +250,87% no item 16. O total de R$ 73.292,44 supera em R$ 38.611,70 (+111,33%) o orçamento global de R$ 34.680,74.

Além disso, o PNCP registra valor total homologado de R$ 18.519,04, incompatível com o despacho de adjudicação/homologação, a ARP e o contrato.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O edital estabeleceu julgamento pelo menor preço por item e exigiu a indicação dos preços unitário e total. A Lei nº 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas que permaneçam acima do orçamento estimado (art. 59, III). A aceitação dos itens 3 e 16, nas

condições registradas, contrariou o edital, o julgamento objetivo, a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa.

O vício não pode ser corrigido por simples alteração aritmética posterior. A redefinição da base do lance após o encerramento da disputa pode modificar a ordem classificatória e privaria os demais licitantes da oportunidade de competir sob parâmetro uniforme. A falha alcança elemento essencial da etapa competitiva e, portanto, é insanável quanto ao resultado produzido.

Nos termos do art. 71, III e § 1º, cabe à autoridade superior anular a licitação quando presente ilegalidade insanável, indicar os atos viciados e tornar sem efeito os atos subsequentes dependentes.

IV – ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO E DO CONTRATO

Como já existe contrato, a decisão também considera os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021. O estágio de execução apurado é o seguinte: Não houve ordens de fornecimento, itens entregues, recebimentos, empenhos, liquidações e pagamentos.

Foram avaliados: (a) o impacto do atraso na disponibilização dos equipamentos de saúde; (b) os riscos à população; (c) o custo e o estágio físico-financeiro do ajuste; (d) o custo de nova licitação; (e) a possibilidade de preservar bens já entregues; e (f) as medidas de saneamento. Conclui-se que a anulação do certame e respectivo contrato permite nova participação dos licitantes, sendo medida menos gravosa tanto aos licitantes como à Administração.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 23, 59, III, 71, III e §§ 1º e 3º, e 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1) DECLARAR a nulidade do Pregão Eletrônico nº 010/2026 – Repetição, a partir da configuração/processamento da fase competitiva e do julgamento das propostas, em razão da aceitação de preços acima do orçamento e da quebra da correspondência entre preço unitário, preço total e quantidade;
2) TORNAR SEM EFEITO os atos subsequentes dependentes, inclusive a adjudicação e a homologação de 18 de junho de 2026, a Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e o Contrato nº 113/2026;
3) DETERMINAR a suspensão/cancelamento dos saldos, empenhos e ordens não executadas, bem como o levantamento dos bens efetivamente entregues, recebidos e pagos, para aplicação do art. 149;
4) DETERMINAR a retificação das informações do PNCP e dos demais meios oficiais de publicidade, com publicação desta decisão e indicação clara da anulação;
5) DETERMINAR a instauração de apuração específica da causa do erro e das responsabilidades, sem prejulgamento, assegurados contraditório e ampla defesa;
6) AUTORIZAR a deflagração de novo procedimento, precedido de revisão da planilha, validação do campo de disputa como preço unitário por item e conferência dos cálculos quantidade × preço unitário;

7) DAR CIÊNCIA à empresa, aos demais licitantes, ao agente de contratação, à Secretaria requisitante, ao controle interno, à assessoria jurídica e aos setores financeiro e contábil, consignando os meios e prazos recursais cabíveis.

Oeiras/PI, 12 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
HAILTON ALVES FILHO
Data: 12/08/2026 08:11:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hailton Alves Filho

PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS – PI